



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 010/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

OBJETO: Aquisição de uma vassoura recolhadora para limpeza das vias públicas do Município de Vista Alegre/RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 25.219,46 (vinte e cinco mil, duzentos e dezenove reais com quarenta e seis centavos), conforme orçamento apresentado pelo setor de compras.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
De **19/06/2026**.

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO
Das 07:30h até 13:30h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço do item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Torna-se público que o Município de Vista Alegre/RS, por meio do seu Prefeito Municipal, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO DO ITEM, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 05/2024 de 20/02/2024 e demais normas aplicáveis.

Link: <https://pmvistaalegre.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor preço do item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- a) Aquisição de uma vassoura recolhadora para limpeza das vias públicas do Município de Vista Alegre/RS.
- b) O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do endereço eletrônico: **vistaalegredispensas@gmail.com**

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a realização do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



4.1. Encerrada a etapa de cadastramento, a presidente da Comissão Permanente de Licitações CPL verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros:

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3. Verificadas as condições de participação, a presidente da CPL examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de cadastramento:

5.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

a) cópia autenticada da carteira de identidade;

b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
- e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data, de emissão, não superior a 90 (noventa) dias.
- b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de equipamentos similares ao objeto desta contratação.

b) Catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do equipamento ofertado, para verificação do atendimento às especificações do Termo de Referência.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato. O contratado deverá apresentar a seguinte documentação antes da assinatura do contrato.

6.2. Deverá ter qualificação, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para execução do objeto.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.5.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.5.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.

7.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.5.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.5.1 a 7.5.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.5.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.5.8 a 7.5.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.13. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.14. As peculiaridades do caso concreto;

7.15. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.16. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.17. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.


8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.11.2. ANEXO II – Proposta de Preços

8.11.3. ANEXO III – Declaração de não empregar menor

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8.11.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos Art. 63 I da Lei Federal nº 14.133/2021

8.11.5. ANEXO V – Declaração de atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Vista Alegre/ RS, 11 de Junho de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 73/2026

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

1. OBJETO: Aquisição de uma vassoura recolhedora para limpeza das vias públicas do Município de Vista Alegre/RS.

Item	Qty.	Un	Descrição	Valor unitário R\$
1	1,00	Un	<p>IMPLEMENTO VASSOURA RECOLHEDORA HIDRÁULICA PARA MINICARREGADEIRA. NOVO. <u>Características gerais:</u> Nova, compatível para funcionamento adequado com a minicarregadeira; Mangueiras hidráulicas próprias para alta pressão; Cerdas substituíveis de Polipropileno mistas com aço que não causem dano ao asfalto, pavimento ou superfície; Varrição bidirecional, horária e anti-horária em solo seco, úmido ou molhado; Capacidade de recolhimento de no mínimo 0,3 m³. Em conformidade com a legislação e normas regulamentadoras. <u>Dimensões:</u> Peso operacional maior ou igual a 300 Kg; Largura total maior ou igual a 1.650 mm; Largura de trabalho maior ou igual a 1500 mm; Diâmetro das escovas maior ou igual a 500 mm. Sistema hidráulico: Fluxo hidráulico compatível para o correto funcionamento em conjunto com a minicarregadeira. Demais itens: Equipado com kit de vassoura lateral para limpeza de sarjeta. Com um kit reserva de cerdas para substituição. Equipado com tanque para armazenamento de água de no mínimo 50 litros e aspersores. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto. <u>Garantia:</u> Garantia mínima de 1 (um) ano. <u>OBS: A vassoura deve ser compatível com a Mini Carregadeira Manitou 1650R, a qual está lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.</u></p>	25.219,46

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública. A escolha da contratada será pautada na proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas do objeto. Para a formação do valor de referência e seleção do fornecedor,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

☎ (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



será realizada pesquisa de preços, preferencialmente mediante consulta direta a fornecedores do ramo, podendo ser complementada por outros meios idôneos de obtenção de preços. Além disso, será promovida a divulgação de aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a finalidade de possibilitar a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, em conformidade com o §3º do art. 75 da legislação vigente.

3. JUSTIFICATIVA: A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da aquisição de 01 (uma) vassoura recolhadora mecânica, destinada à execução dos serviços de limpeza e varrição das vias públicas do Município de Vista Alegre/RS, sob os enfoques operacional, econômico, ambiental e de saúde pública. A limpeza urbana constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à salubridade ambiental, à segurança da população e à adequada manutenção da infraestrutura urbana. A ausência ou insuficiência desses serviços contribui para o acúmulo de resíduos sólidos nas vias, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, como insetos e roedores, além de ocasionar obstruções em sistemas de drenagem pluvial, potencializando alagamentos, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas. No cenário atual, os serviços de varrição no Município são realizados predominantemente de forma manual, o que implica maior demanda de esforço físico dos servidores, limitação da área atendida, baixa produtividade e maior tempo de execução. Tal método, embora ainda necessário em locais de difícil acesso, revela-se insuficiente para atender, com eficiência, a crescente demanda urbana, sobretudo em vias de maior extensão e fluxo de veículos e pedestres. Diante desse contexto, a aquisição de uma vassoura recolhadora mecânica mostra-se medida necessária e adequada, pois possibilita a mecanização da varrição, com recolhimento simultâneo de resíduos como areia, poeira, folhas e detritos diversos. O equipamento proporciona ganho significativo de eficiência operacional, permitindo a cobertura de áreas mais amplas em menor intervalo de tempo, com padronização e melhoria da qualidade do serviço prestado. Sob o aspecto econômico, embora a aquisição represente investimento inicial, verifica-se que a utilização do equipamento tende a gerar redução de custos no médio e longo prazo, especialmente no que se refere à otimização da mão de obra, diminuição do tempo de execução das atividades, menor desgaste de equipamentos auxiliares e racionalização do consumo de insumos. Ademais, trata-se de equipamento com vida útil prolongada, o que reforça sua viabilidade econômica e adequação ao interesse público. No âmbito ambiental, a utilização da vassoura recolhadora contribui para a melhoria da qualidade das vias urbanas, reduzindo a dispersão de partículas no ar durante a varrição e assegurando o adequado recolhimento dos resíduos sólidos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que preconiza a gestão ambientalmente adequada dos resíduos. Destaca-se, ainda, o impacto positivo na saúde e segurança dos trabalhadores, tendo em vista a redução da exposição a agentes nocivos, como poeira e resíduos contaminantes, bem como a diminuição de esforços físicos repetitivos, contribuindo para melhores condições laborais e prevenção de doenças ocupacionais. Por fim, a presente contratação encontra-se em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como medida necessária para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Vista Alegre/RS. Diante do exposto, resta devidamente justificada a aquisição do referido equipamento, como solução

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



eficaz para qualificar, ampliar e tornar mais eficiente a execução dos serviços de limpeza urbana municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de 01 (uma) vassoura recolhadora mecânica, destinada à execução dos serviços de limpeza e varrição das vias públicas do Município de Vista Alegre/RS, visando atender às demandas relacionadas à manutenção da limpeza urbana, conservação dos espaços públicos e promoção da saúde pública. A aquisição justifica-se pela necessidade de disponibilizar equipamento adequado que contribua para a melhoria da eficiência dos serviços de limpeza, possibilitando a mecanização da varrição, o recolhimento simultâneo de resíduos e a ampliação da área atendida em menor tempo. Tal medida proporciona melhores condições de trabalho aos servidores, maior produtividade e melhor qualidade na prestação do serviço público. A solução encontra respaldo no dever da Administração Pública de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, em especial aqueles relacionados à limpeza urbana, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por dispensa de licitação, em razão do valor estimado, sendo precedida de pesquisa de preços, conforme disposto no art. 23 da referida Lei, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e suficiente para atender à demanda identificada, garantindo a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, além de contribuir para a melhoria das condições de limpeza e conservação das vias públicas municipais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) vassoura recolhadora mecânica, destinada à execução dos serviços de limpeza e varrição das vias públicas do Município de Vista Alegre/RS, com o objetivo de promover maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação do serviço público de limpeza urbana. A vassoura recolhadora deverá ser compatível com os equipamentos disponíveis no Município (como trator ou outro veículo de acoplamento, conforme definido no Termo de Referência), possibilitando sua utilização de forma integrada à estrutura já existente, sem necessidade de investimentos adicionais significativos em infraestrutura ou adaptação operacional. O equipamento deverá permitir a varrição mecanizada com recolhimento simultâneo de resíduos sólidos, tais como poeira, areia, folhas e pequenos detritos, contribuindo para a manutenção da limpeza das vias urbanas, melhoria das condições de trafegabilidade e prevenção de problemas relacionados à obstrução de sistemas de drenagem pluvial. A solução contempla, além do fornecimento do equipamento, a entrega em perfeitas condições de uso, acompanhado de manuais técnicos, eventuais acessórios necessários ao seu funcionamento e garantia mínima contra defeitos de fabricação, assegurando sua durabilidade e adequado desempenho ao longo do tempo. A implementação da solução não demandará alterações estruturais relevantes por parte da Administração, sendo suficiente a disponibilização de operador capacitado e do equipamento de tração compatível já existente na frota municipal. A utilização da vassoura recolhadora permitirá a otimização dos recursos

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



humanos e materiais, reduzindo a dependência de métodos exclusivamente manuais e ampliando a capacidade operacional da equipe responsável pela limpeza urbana. A escolha da solução baseia-se na análise de alternativas disponíveis no mercado, sendo a aquisição do equipamento a opção mais vantajosa, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, quando comparada à manutenção exclusiva de serviços manuais ou à eventual terceirização integral da atividade, que implicaria custos recorrentes mais elevados e menor controle por parte da Administração. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e eficiente para atender à necessidade identificada, promovendo a melhoria contínua dos serviços de limpeza urbana, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis às contratações diretas no âmbito da Administração Pública.
- b) O critério de julgamento será o menor preço do item, considerando o fornecimento integral do objeto, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.
- c) A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação de empresa especializada apta ao fornecimento do equipamento, devendo ser observadas as condições de qualidade, prazo de entrega e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A executada deverá iniciar a execução do objeto somente após a emissão da Nota de Empenho pelo Município de Vista Alegre/RS.
- b) A executada deverá fornecer e entregar o objeto em estrita conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, sob pena de não recebimento, ficando responsável por todas as despesas decorrentes, inclusive transporte, tributos, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.
- c) A executada deverá assegurar que o objeto entregue atenda integralmente às condições de qualidade, desempenho e funcionalidade exigidas, conforme proposta apresentada e exigências da Administração Pública.
- d) A executada deverá realizar a entrega do objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou autorização formal equivalente.
- e) A executada deverá, no caso de constatação de desconformidade do objeto no momento do recebimento ou durante a verificação técnica, promover a substituição, correção ou adequação necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- f) A executada deverá responsabilizar-se integralmente pela integridade do objeto até a sua efetiva entrega e aceitação definitiva pelo Município, respondendo por eventuais danos ocorridos durante o transporte ou manuseio.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



g) A executada deverá garantir que o objeto seja entregue em perfeitas condições de uso, devidamente montado (quando aplicável), acompanhado de manuais, certificados e demais documentos técnicos exigidos.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, atraso na entrega do equipamento ou qualquer fato que comprometa o cumprimento do prazo, devidamente justificado, a execução poderá ser suspensa pelo período correspondente, devendo tais ocorrências serem formalmente registradas no processo administrativo;
- c) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a devida comprovação;
- d) A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da contratada para adoção de providências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao prazo de entrega, condições de transporte, montagem (quando aplicável) e qualidade do equipamento fornecido;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhar as condições de fornecimento, entrega, recebimento e fiscalização do objeto;
- f) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 111/2023 e da Lei nº 14.133/2021;
- g) A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual;
- h) O fiscal do contrato deverá acompanhar a entrega do equipamento, atestar o recebimento provisório e definitivo, verificar a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.
- b) O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto, da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato e da emissão do termo de recebimento definitivo, comprovando a conformidade do bem com as especificações exigidas.
- c) Para fins de pagamento, será considerada como data a da emissão da ordem bancária pelo Município de Vista Alegre/RS.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- d) O pagamento somente será efetuado após verificação da regularidade fiscal da contratada, quando exigível, bem como da efetiva entrega do objeto em conformidade com as condições estabelecidas.
- e) Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal ou de pendências na entrega do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

10. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, compatível com o objeto da contratação.
- c) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.
- d) Comprovante de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, mediante declaração ou comprovante de opção pelo Simples Nacional.


10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- h) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- n) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data, de emissão, não superior a 90 (noventa) dias.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da empresa de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.4. CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de equipamentos similares ao objeto desta contratação.
- b) Catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do equipamento ofertado, para verificação do atendimento às especificações do Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 25.219,46 (vinte e cinco mil, duzentos e dezenove reais com quarenta e seis centavos), conforme orçamento apresentado pelo setor de compras.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

Número	Elemento de despesa	Descrição
499	1.500.0000.0500	Equipamento e Material permanente

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias contados do aceite da nota de empenho.

Sendo que tínhamos para tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Vista Alegre/RS, 11 de Junho de 2026.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS

OBJETO: Aquisição de uma vassoura recolhadora para limpeza das vias públicas do Município de Vista Alegre/RS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	TELEFONE:
CONTATO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA:
BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total

Valor global da Proposta:

Validade da Proposta: _____ (não inferior a 90 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoa e outros correrão totalmente por conta da empresa.

Local e data

Assinatura do Responsável
CPF

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (Nome do representante legal), Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis ano

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na (endereço completo da empresa), **DECLARA**, sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, (Nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.


_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br